SENTENÇA

Processo n°: **0010699-26.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Requerente: Rodrigo Alexandro Ferreira Me

Requerido: Priscila Silva Fernandes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 79: Indefiro, porquanto já restou comprovando que a executada não possui movimentação financeira. Ademais, sequer seu paradeiro é conhecido.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 08 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA